

O DIREITO COMO INSTRUMENTO EFICAZ NA LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E LUTAS CONTRA HEGEMÔNICAS DO SÉCULO XXI

THE LAW AS AN EFFICIENT INSTRUMENT IN THE FIGHT FOR THE SOCIAL MOVEMENTS AND AGAINST HEGEMONY IN THE XXI CENTURY

Luis Alberto Teixeira¹

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma visão do direito com um instrumento eficaz, utilizada pelos movimentos sociais de varias partes do mundo, sobretudo dos países periféricos do capitalismo, na luta contra a atual globalização neoliberal que, cada vez mais, exclui inúmeros indivíduos da possibilidade de alcance, ou da manutenção de uma vida digna. O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos constitui o lastro teórico que fundamenta esta pesquisa. Antes, no entanto, de ser apresentada a análise específica do papel do Direito como ferramenta no combate contra hegemonia, é construído um recorte histórico filosófico do direito, do medievo até a contemporaneidade, com a finalidade de melhor estruturar a discussão do tema central.

Palavras-chave: Direito. Emancipação. Inclusão social.

ABSTRACT

This work aims to present a vision of law as an effective tool used by social movements of various parts of the world, especially the capitalist perispherical countries in the fight against the current neoliberal globalization that increasingly excludes many individuals of the possibility to reach or maintain a dignified life. The portuguese sociologist Boaventura de Sousa Santos is the theoretical reference underlying this research. Before, however, to be

¹ História e Direito

presented the specific analysis of the role of law as a tool in the fight against hegemonic, is built a philosophical historical view of law, from medieval to contemporary, in order to better structure the focus of the discussion.

Keywords: Law. Emancipation. Social inclusion.

1.INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma visão do direito como veículo ou instrumento útil utilizado pelos movimentos dirigidos a transformação social, no sentido de proporcionar uma maior inclusão social aos indivíduos que atualmente vivem em um sistema de alta exclusão política, social e econômica.

O atual estágio do capitalismo provoca a exclusão de inúmeros indivíduos que não possuem acesso às condições mínimas para uma vida digna, como saúde, educação e lazer. Isso ocorre tanto em países periféricos do globo, quanto em países semiperiféricos e centrais.

Cabe dizer que em muitas das nações em que a exclusão é significativa, existem legislações que em termos teóricos, estabelecem inúmeros direitos, não apenas políticos e civis, mas também sociais, econômicos e até culturais. Isso é interessante por que nestes locais, os textos constitucionais bradam em alta voz, a necessidade do respeito a tão já badalada dignidade da pessoa humana, mas na prática, pouco se vê de concreto.

Diante desse quadro o estudioso da área jurídica deve-se perguntar qual deve ser o papel do direito na luta por um a sociedade mais justa efetivamente? Em um mundo marcado, cada vez mais, pela intolerância cultural e religiosa e pela concentração do capital existe algo a ser feito, pela ciência jurídica, no sentido de diminuir o sofrimento dos marginalizados? Ou será, o direito um conhecimento voltado apenas para a manutenção da ordem estabelecida, ou seja, para a defesa da ordem do jeito em que esta se apresenta?

Para responder a essas inquietantes questões este trabalho toma por base as ideias de Boaventura de Sousa Santos que defende o uso do direito pelos movimentos e grupos sociais emancipatórios no mundo contemporâneo, no contexto de uma globalização contra hegemônica.

2. O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL A FAVOR DAS CLASSES MENOS FAVORECIDAS

Para desenvolver esse tópico será utilizado como principal referencial teórico o texto de Boaventura de Sousa Santos intitulado *Poderá o direito ser emancipatório?*², no qual o autor realiza uma interessante reflexão a respeito do papel do direito no sentido de inclusão social dos grupos menos favorecidos do mundo globalizado. Cabe dizer, no entanto, que não é objetivo deste trabalho apenas reproduzir as ideias de Boaventura, mas sim, pontuá-las com opiniões próprias de seu elaborador.

2.1. A CONTEMPORANEIDADE DAS INCERTEZAS

Boaventura inicia seu texto destacando que o mundo do século XXI é um período de grandes incertezas, período de muitas perguntas e poucas respostas, típico de um período de transição paradigmática.

O século XXI assiste a um grande avanço tecnológico e científico, no entanto problemas de longa data continuam a existir, tais como a fome em vários pontos da África, a intolerância religiosa em várias partes do mundo como no Oriente Médio, conflitos armados como na Síria acompanhada de perseguições a minorias étnicas entre outros.

O continente europeu assiste atualmente a grandes migrações humanas que buscam em solo europeu a esperança de conseguir um local seguro para sobreviver. Esses refugiados vem da faminta África ou da sangrenta Síria e esperam encontrar apenas um local para permanecerem vivos.

Esta ocorrendo uma importante receptividade por parte dos países europeus, o que não impede, no entanto, que no interior dos países da Europa apareçam grupos xenófobos. Além disso, países da América Latina, como o Brasil, enfrentam graves problemas financeiros entrelaçados a inúmeros casos de corrupção por parte de seus governos.

Diante de tal quadro, assim como o sociólogo português que aqui nos serve de amparo teórico, pergunta-se como mudar essa triste realidade mundial? É possível tomar

² SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit, p.3.

algumas atitudes em benefício principalmente dos países mais pobres para que suas populações realmente alcancem, pelo menos o mínimo de dignidade humana? Se as respostas a estas perguntas forem positivas qual seria o papel do direito nessas transformações? O objetivo desse trabalho é buscar, mais adiante, uma resposta à essa pergunta.

Outro autor que se dedica ao estudo das principais características do mundo pós moderno é Zygmunt Bauman. Suas obras, entre as quais, se destacam *Modernidade Líquida* e *Vigilância Líquida*, mostram como elementos que caracterizavam o passado como estruturas sólidas foram sendo destruídos e ao invés de serem novamente solidificados, apresentam simplesmente, uma forma momentânea, líquida, fluida, o que provoca uma enorme sensação de incerteza e de insegurança³.

Os labirintos da vida contemporânea são marcados por excessiva alternância de regras, valores, tudo se esvai rapidamente, sendo marcado por excessiva celeridade no descarte de ideias, processos, convicções e parâmetros de referência.

Bauman divide a modernidade em dois momentos: a modernidade sólida e a modernidade líquida. A primeira refere-se ao período inicial da modernidade e suas características mais marcantes, como a expansão industrial, as lutas de classe bem definidas, entre exploradores e explorados, que se valiam de ideologias portadoras de um forte grau de certeza, e pela existência de valores e instituições sociais com características sólidas.

³ Nas palavras do próprio Bauman: "Diferentemente da sociedade moderna anterior, que chamo de 'modernidade sólida', que também tratava sempre de desmontar a realidade herdada, a de agora não o faz com uma perspectiva de longa duração, com a intenção de torná-la melhor e novamente sólida. Tudo está agora sendo permanentemente desmontado mas sem perspectiva de alguma permanência. Tudo é temporário. É por isso que sugeri a metáfora da 'liquidez' para caracterizar o estado da sociedade moderna: como os líquidos, ela caracteriza-se pela incapacidade de manter a forma. Nossas instituições, quadros de referência, estilos de vida, crenças e convicções mudam antes que tenham tempo de se solidificar em costumes, hábitos e verdades 'autoevidentes'. Sem dúvida, a vida moderna foi desde o início 'desenraizadora', 'derretia os sólidos e profanava os sagrados', como os jovens Marx e Engels notaram. Mas enquanto no passado isso era feito para ser novamente 'reenraizado', agora todas as coisas, empregos, relacionamentos, know-hows etc tendem a permanecer em fluxo, voláteis, desreguladas, flexíveis. A nossa é uma era, portanto, que se caracteriza não tanto por quebrar as rotinas e subverter as tradições, mas por evitar que padrões de conduta se congelem em rotinas e tradições". (BURKE, Maria Lúcia Palhares. Entrevista com Zygmunt Bauman: *Tempo Social*, vol. 16, no. 1, São Paulo, 2004. Disponível na internet em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12427>. Data do acesso: 07/08/2016, p.1).

Essa primeira modernidade ou modernidade sólida também derreteu os sólidos anteriores, mas a intenção era construir uma nova estrutura sólida mais forte e mais adequada a nova realidade moldada pela expansão do capitalismo financeiro⁴.

Os valores pré-modernos impediam o capitalismo de avançar. Era preciso livrar as empresas nascentes dos vínculos exagerados dos deveres medievais para com algumas instituições, por exemplo, a família. Foram construídas assim novas estruturas sólidas marcadas pela valorização da razão e do liberalismo⁵.

A modernidade líquida, por sua vez, é marcada pela instantaneidade das relações econômicas, pela união de nações em blocos políticos, pela falta de permanência nas relações sociais, pelo fortalecimento das mídias eletrônicas. Os espaços mundiais hoje são percorridos com a velocidade de um clique ou por meios de transportes cada vez mais velozes⁶.

Essa insegurança em relação a estabilidade nos relacionamentos humanos, afeta não apenas instituições bases da modernidade sólida como a família, mas as relações de emprego também⁷.

As explicações de Bauman sobre essa atual fase da modernidade, permitem destacar a enorme heterogeneidade social contemporânea, onde as pessoas se apresentam sob diversas nomenclaturas, que em certos momentos valorizam a origem étnica e em outros a opção sexual o que na verdade denota uma profunda fragmentação social. No entanto, o respeito mútuo, não caracteriza essas relações diversas, pois demonstrações de preconceitos se espalham pelas redes sociais.

2.2. DO TRIUNFO LIBERAL A REALIDADE NEOLIBERAL

⁴ Assim escreveu o sociólogo polonês : Se o “espírito” era “moderno”, ele o era na medida em que estava determinado que a realidade deveria ser emancipada da “mão morta” de sua própria história - e isso só poderia ser feito derretendo os sólidos (isto é, por definição, dissolvendo o que quer que persistisse no tempo e fosse infenso à sua passagem ou imune a seu fluxo). Essa intenção clamava, por sua vez, pela “profanação do sagrado”: pelo repúdio e destronamento do passado, e, antes e acima de tudo, da “tradição” – isto é, o sedimento do passado no presente; clamava pelo esmagamento da armadura protetora forjada de crenças e lealdades que permitiam que os sólidos resistissem à “liquefação” (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar Editores. Tradução: Plínio Zentzien. 2014, p.11).

⁵ *Ibid*, *ibidem*, p.12.

⁶ *Ibid*, *ibidem*, p.154.

⁷ *Ibid*, *ibidem*, p.156.

Boaventura de Sousa Santos explica que assim que o Estado Liberal triunfou sobre o chamado Antigo Regime, a burguesia direcionou sua atenção para o enfrentamento de outro inimigo, a classe trabalhadora⁸. Essa classe foi sendo, aos poucos excluída do contrato social que, em tese, buscava atender o interesse geral e defender o bem comum.

A preocupação da classe então vencedora, por meio de varias revoluções, era impedir que os trabalhadores, também por vias revolucionárias, chegassem ao poder. Para tanto tratou de utilizar mecanismos para a manutenção da ordem e não mais para sua transformação.

Assim, o direito que outrora defendia ideias radicais como a liberdade religiosa e a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, passou a proibir os atos revolucionários do proletariado.

A luta contra o Estado Liberal, como explica Boaventura, foi travada pelos seguintes grupos: os chamados demoliberais ,os demo socialistas e os socialistas radicais⁹. Tanto os demoliberais quanto os demo socialistas propunham mudanças dentro dos limites do Estado Liberal, mas possuíam diferenças entre eles.

Os demoliberais defendiam a importância maior da liberdade do que a igualdade e eram a favor do mínimo de concessões possíveis aos excluídos socialmente, já os demossocialistas não estabeleciam hierarquia entre liberdade e igualdade, pois lutavam por ambas e propunham maiores concessões que os liberais.

Além desse grupos citados havia o grupo socialista radical que não acreditava em mudanças a partir de reformas dentro próprio Estado Liberal, mas defendiam a destruição deste e sua substituição pelo Estado Socialista. A via proposta por este grupo era a via revolucionária¹⁰.

Segundo Boaventura, nos últimos vinte anos, devido ao desenvolvimento do capitalismo e também as drásticas mudanças políticas como o triunfo das ideias liberais sobre as ideias defensoras de uma sociedade mais igualitária, em termos do fim da miséria e da

⁸ SANTOS,Boaventura de Sousa.op. cit,p.5.

⁹ *Ibid, Ibidem*, p.5.

¹⁰ *Ibid, Ibidem*, p.5.

exclusão, ocorreu uma forte crise das ideias reformistas, defendidas pelos demoliberais e pelos demo socialistas¹¹.

As teorias radicais socialistas também entraram em um profundo descrédito devido aos destinos dos países, que de certa forma, adotaram estratégias marxistas. Boaventura também explica que essa crise das ideias reformistas e das ideias radicais afetaram tanto os países centrais quanto os países periféricos do sistema mundial¹².

Nos países centrais essa crise tomou a forma de crise do Estado Providência e nos países periféricos ela significou a crise da estratégia desenvolvimentista. Na prática isso representou significativos cortes nas áreas sociais, que já não eram grandes, principalmente nos países pobres do mundo.

Além do corte na área social, em termos políticos, essa crise representou um retorno do conservadorismo, sob a denominação de neoliberalismo. Essa ordem neoliberal representa uma diminuição drástica dos gastos dos governos, principalmente dos países periféricos em áreas como educação, saúde, segurança pública e cultura.

O neoliberalismo é o sistema por excelência da exclusão social. Neste aspecto muitos indivíduos que em algum momento pertenceram a grupos incluídos no contrato social, deixaram de participar deste, e indivíduos que nunca foram incluídos socialmente, ou seja, nunca tiveram acesso a condições dignas de saúde e educação, por exemplo, perderam a esperança de algum dia serem efetivamente cidadãos¹³.

Boaventura de Sousa Santos explica, em termos teóricos, que o mundo neoliberal passa por uma dupla crise: a crise da regulação e a crise da emancipação social. Na época de triunfo do Estado Liberal, como já foi salientado anteriormente, havia uma forte crise entre os instrumentos que buscavam a conquista da emancipação social, defendidos pelos reformistas e pelos revolucionários e os que buscavam a todo custo, manter a desigualdade social com situação que não poderia ser mudada¹⁴.

Ocorre que com a vitória do liberalismo excludente, o Estado passou a ter o poder de coordenar não apenas a regulação social, mas também os instrumentos voltados para a emancipação social. Era o próprio Estado que ditava os instrumentos e as formas de aplicação

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit, p.6.

¹² *Ibid*, *Ibidem*, p.6.

¹³ *Ibid*, *Ibidem*, p.18.

¹⁴ *Ibid*, *Ibidem*, p.6.

das ferramentas emancipatórias. Esse controle provocou a crise que foi dita entre a real tensão entre emancipação e regulação social.

Atualmente ocorre devido a isso uma forte descrença na luta e possível vitória, da emancipação contra a regulação social, ou seja, da força que os defensores de uma sociedade mais justa e solidaria possuem em sua batalha contra a regulação excludente. Ocorre que a descrença na existência dessa tensão leva ao descrédito na possibilidade de mudança, a favor da inclusão no contrato social¹⁵.

O caminho a ser seguido, segundo Boaventura, na direção da inclusão, não está no abandono da ideia da tensão entre emancipação e regulação social, mas sim, na sua reestruturação diante da realidade do século XXI¹⁶. Os conservadores, defensores do neoliberalismo excludente, obviamente defendem o pensamento de que essa tensão não existe mais e dedicar tempo a ela é inútil. Isso se explica por motivos lógicos, sendo aliados da expansão do capital global, não veem com bons olhos ideias como melhor redistribuição da renda em termos mundiais.

Dessa forma, os conservadores estimulam seriamente a razão idolente, sendo esta a razão que não questiona criticamente as estruturas injustas do mundo atual e não propõem nenhum caminho a ser seguido¹⁷.

Cabe urgentemente, reestruturar a tensão entre emancipação social e regulação social, buscando dessa forma transformações sociais direcionadas a uma progressiva inclusão social¹⁸.

Sendo assim o autor¹⁹ apresenta o direito como um instrumento poderoso contra a globalização neoliberal, desde que seja usado de forma a favorecer os grupos subalternos e desfavorecidos em dimensão global. Assim como Boaventura acreditamos no potencial transformador do direito, desde que este seja bem entendido e aplicado, a favor dos indivíduos e grupos sociais explorados, ao redor do planeta.

2.3. A GLOBALIZAÇÃO HEGEMÔNICA E CONTRA HEGEMÔNICA

¹⁵ *Ibid, Ibidem*, p.8.

¹⁶ *Ibid, Ibidem*, p.8.

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa.op. cit, p.72.

¹⁸ *Ibid, Ibidem*, p.8.

¹⁹ *Ibid, Ibidem*, p.42.

Boaventura de Sousa Santos defende a ideia de que, ao mesmo tempo em que existe uma forte globalização neoliberal e excludente a favor dos detentores do capital, como por exemplo, os donos de empresas transnacionais, existe uma outra globalização, nascida de baixo, dos países subalternos, dos grupos sociais e indivíduos excluídos, dos movimentos sociais que visam defender os interesses dos marginalizados.

2.3.1. A GLOBALIZAÇÃO HEGEMÔNICA

Esta constitui a expansão dos domínios do capitalismo a escala mundial, onde alguns países centrais e privilegiados se enriquecem a custa da exploração de tantos outros países, situados na periferia do sistema mundial²⁰. O capitalismo, após passar pelas etapas do mercantilismo, da industrialização (primeira e segunda revoluções industriais), chega ao estágio onde foi construído um sistema no qual, várias partes do planeta estão interligadas dentro da lógica do poder das grandes potências e das grandes empresas transnacionais.

Vive-se uma situação na qual um prejuízo na China, por exemplo, pode arruinar economias ao redor de todo o planeta, em menos de 24 horas. Boaventura de Sousa Santos chama isso do efeito do tempo espaço local sobre as economias dos Estados.

A modernidade construída ao longo de vários séculos, do final da Idade Média e estruturada também em um longo período, encontra-se em crise, como antes já foi salientado.

Um retrato claro disso são os problemas enfrentados pelo Estado/Nação em termos políticos, perda da sua soberania, e em termos econômicos, com a impossibilidade deste controlar o efeito da economia transnacional sobre seu mercado e sobre sua estabilidade econômica. Obviamente, não é demais lembrar, que as transformações neoliberais afetam os países mundialmente, mas principalmente os países pobres de forma mais intensa.

O sociólogo português destaca que essa globalização neoliberal desenvolveu uma forma específica de direito para defender seus interesses²¹.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit, p.15.

²¹ Sustenta o pensador que: " O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce; cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de direito é amplamente aceite e aplicado com eficácia. Afinal as necessidades jurídicas e judiciais do modelo de desenvolvimento assente no mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transações, definir com

Esse direito defende, na verdade, os lucros das grandes empresas e não a dignidade humana, apesar de no discurso muitas das constituições de países periféricos e semiperiféricos defenderem esse princípio.

Essa incoerência entre o discurso e a realidade tem sido discutido em vários países subalternos como o Brasil. Essa defesa da efetividade dos direitos fundamentais em busca da dignidade humana faz parte do chamado Neoconstitucionalismo.

2.3.2. A GLOBALIZAÇÃO CONTRA HEGEMÔNICA

Boaventura de Sousa Santos ensina que a globalização hegemônica neoliberal não é a única existente no mundo, pois outro fenômeno global está em ação: a globalização contra hegemônica²².

Se a primeira defende os lucros do mercado capitalista acima da dignidade humana, a última coloca a defesa desse princípio como sua bandeira principal; se a primeira estipula um modo de ser, o europeu ocidental como o verdadeiro e o mais correto, a luta contra hegemônica não estipula o jeito “correto de ser”, mas se pauta pelo respeito à diversidade cultural como o caminho para a realização da efetiva democracia²³.

Com base nas palavras de Boaventura é possível perceber a existência de inúmeros movimentos contra hegemônicos ao redor do mundo se contrapondo ao domínio exclusivo do capital sobre a inclusão social.

Este autor explica ainda que a globalização hegemônica defende que a expansão do capitalismo desenfreado significa a realização da vontade geral da humanidade, sendo a exclusão social uma consequência inevitável.

Já os defensores da globalização contra hegemônica defendem a inclusão social como principal objetivo da política e economia mundiais e não a primazia do lucro a qualquer

clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais e instituir um quadro jurídico minimalista" (*Ibid, Ibidem*, p.11).

²² SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit. p.27.

²³ Sobre essa forma de globalização escreve o mestre português: "Por todo o mundo se assiste a grupos sociais, redes, iniciativas, organizações e movimentos de tipo local, nacional e transnacional, que se tem mostrado ativos no esforço de enfrentar a globalização neoliberal e de lhe contrapor alternativas pondo de parte combates que originariamente já são de âmbito transnacional, incluo neste vasto conjunto de políticas de tipo confrontacional, lutas sociais que, não obstante terem uma incidência local ou nacional, revelam estar conectadas de diferentes modos com lutas paralelas travadas noutros lugares" (*Ibid, Ibidem*, p.27).

custo. Segundo Boaventura existe a necessidade de trocas de experiências entre todos os movimentos que apresentam, de alguma forma, um caráter antihegemônico ao redor do planeta.

Convém destacar nesse ponto do trabalho uma definição de movimento social devido a importância dada a este por Boaventura de Sousa Santos. Nesse sentido, deve-se salientar que não existe uma única teoria sobre o que seja um movimento social, mas várias, pois muitos são os tipos de movimentos sociais e muitas as teorias que os estudam.²⁴

Conforme explica Maria da Glória Gohn, movimentos sociais podem ser entendidos como²⁵ :

[...] ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum.

Nota-se nessa conceituação aspectos importantes a respeito dos movimentos sociais, como por exemplo: a força política obtida por meio da união de indivíduos em prol de um objetivo comum e a variedade de temas que podem determinar a formação e atuação dos vários movimentos.

Essa visão ampliada sobre os movimentos sociais (movimento negro, de homossexuais, em defesa do meio ambiente, contra a violência praticada contra as mulheres)

²⁴ CUSTODIO, André Viana; MENDES, Susiane Formentin. Movimentos Sociais, novos direitos e democracia. In REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Sociais e Políticas Públicas. Desafios Contemporâneos**. tomo 10, Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. P. 2951. Neste texto os autores destacam alguns momentos históricos e algumas teorias sobre o estudo dos movimentos sociais. No início do século XX, por volta de 1920, a doutrina norte americana conhecida como interacionismo simbólico via os movimentos sociais como fonte de desordem social, como algo negativo. A partir de 1950, uma outra teoria conhecida como “paradigma norte americano de matriz nacionalista” passou a apresentar uma visão positiva sobre o tema em comento, pois os viam como capazes de realizarem mudanças sociais. Na década de 1960 com o surgimento de novos movimentos sociais, como por exemplo o movimento pela paz, em defesa das mulheres, a favor do meio ambiente preservado, novas teorias também surgiram. Estas os entendiam como novo modelo de ação social variadas. Nesse momento, começaram a surgir inúmeras críticas a visão unicamente marxista tradicional sobre o tema aqui discutido. Na década de 1970 e início da década de 1980 destacou-se um interesse crescente pelo estudo dos movimentos sociais nos países periféricos do capitalismo. Na década de 1990 um novo objeto de estudo surge nas discussões sobre movimentos sociais: as Organizações Não Governamentais. Sendo assim a partir dessa década tem-se estudado esse fenômeno social com base em teorias macrossociais quanto em teorias que priorizam os aspectos micro da vida cotidiana.

²⁵ GOHN, Maria da Glória. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil**. São Paulo: Loyola. 1995. p. 44

tem como objetivo, segundo Boaventura de Sousa Santos, tornar o mundo cada vez menos propício para o capital excludente. Essa troca de ideias entre as alternativas de combate a exclusão ao redor do planeta é chamada pelo autor de cosmopolitismo subalterno.

Tratando especificamente sobre o Brasil, deve-se destacar a grande importância dos movimentos sociais, no sentido de se buscar a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos no ordenamento jurídico em vigor. Principalmente diante do quadro atual marcado pelo avanço do neoliberalismo excludente²⁶.

2.4. AS ESTRATÉGIAS DE UTILIZAÇÃO DO DIREITO COSMOPOLITA

Neste tópico será mostrado como o direito pode funcionar como um instrumento a favor da inclusão social dos indivíduos²⁷ que se encontram marginalizados pelo atual sistema capitalista neoliberal que afeta países centrais e periféricos.

Boaventura de Sousa Santos desenvolve várias teses, nas quais o uso do direito, funciona como importante ferramenta a ser utilizado pelos movimentos contra hegemonia e a favor do já citado cosmopolitismo subalterno.

A primeira ideia consiste na utilização do direito hegemônico como arma contra hegemônica²⁸. O direito não se resume ao direito estatal e os direitos não se resumem aos direitos individuais.

Mas isso não quer dizer que estes não possam ser utilizados na luta cosmopolita subalterna. O caminho para isso é utilizar o direito, mesmo os individuais ou estatais fora do molde hegemônico em que estes se encontram.

Esse molde consiste na ideia de autonomia e na ideia de que os direitos constituem meios e fins da prática social. Entendendo dessa forma os direitos são autônomos porque sua validade não depende das condições das respectivas eficácia social e também porque operam através de instituições estatais criadas para este fim como tribunais, legislaturas.

²⁶ SILVA, Juvêncio Borges.; TAVARES NETO, José Quirino. Cidadania, Movimentos Sociais e democracia na realidade social e política brasileira. In: TAVARES NETO, José Quirino; SILVA, Juvêncio Borges. (coordenadores). **Ações Coletivas e Construção da Cidadania**. Curitiba: Juruá Editora. 2013..p.47.

²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit, p.36.

²⁸ *Ibid. Ibidem*, p.36.

Sendo tratado assim o direito esvazia o uso de outros instrumentos social. Ora, por ser a instituição que produz e garante o direito, o Estado pode estabelecer o que é legal ou ilegal.

Boaventura propõe, como segunda tese, utilizar o direito integrado a lutas políticas mais amplas em favor dos excluídos²⁹. O direito não pode ser despolitizado, mas sim, sempre estar envolvido nas lutas políticas dos movimentos subalternos. Os grupos excluídos devem imprimir ao direito à força de suas reivindicações³⁰.

Pode-se entender então que nos países em que existem lutas políticas entre forças opressoras e forças de combate a exclusão, como movimentos sociais atuantes em favor dos marginalizados, greves, entre outras ações mesmo que ilegais, a possibilidade de se utilizar os direitos, mesmo que hegemônicos, de forma contra hegemônica e maior do que nos países com pequena experiência de luta³¹.

A terceira tese de Boaventura consiste em entender que a existência de forma não hegemônica de direito não significa que estas serão especificamente contra hegemônicas³². O sociólogo explica que a legalidade hegemônica tem sido frequentemente entendida como o direito estatal ou como o direito sancionado pelo Estado. Sendo assim as normas que surgem fora desse padrão não são hegemônicas.

No entanto, apenas esse fato, não quer dizer que serão instrumentos contra as forças hegemônicas. Como exemplo disso o autor apresenta as normas surgidas das grandes empresas transnacionais que influenciam muitos países e não são elaboradas pelo Estado. Obviamente que essas regras não atuam a favor dos excluídos. Mesmo leis nascidas de baixo podem não ter o efeito contra hegemônico, mas sim ser conjugada com as leis hegemônicas.

A quarta tese de Boaventura explica que em termos de escala a legalidade cosmopolita visa afetar a global por meio de ações locais e afetar o local por meio de ações globais³³. Por exemplo, um movimento de caráter global em defesa do meio ambiente pode

²⁹ *Ibid. Ibidem.*, p.37.

³⁰ O autor, nesse sentido, escreve que: "A natureza e a direção imprimidas às lutas políticas é que vai determinar qual ira prevalecer Nas sociedades com pouca ou nenhuma experiência histórica de legalidade demoliberal é muito improvável as leis e os direitos hegemônicos receberem um tipo de uso não hegemônicos" (*Ibid. Ibidem.*, p.38).

³¹ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit, p.38.

³² *Ibid. Ibidem.*, p.38.

³³ *Ibid. Ibidem.*, p.39.

influenciar uma população ribeirinha de uma cidade da Amazônia a lutar pelo mesmo motivo e o inverso também.

A quinta tese apresentada diz que a legalidade cosmopolita visa defender os grupos mais excluídos da sociedade e proporcionar a inclusão destes³⁴. Para se compreender essa tese deve-se entender como o sociólogo português divide a sociedade em termos esquemáticos: o grupo mais privilegiado é chamado de sociedade civil íntima, o grupo logo após, de sociedade civil estranha, este grupo exerce, no máximo, direitos civis e políticos e o grupo dos totalmente excluídos é denominado de sociedade civil incivil.

Nesse sentido, Boaventura afirma que a legalidade cosmopolita visa defender principalmente a sociedade civil incivil e a sociedade civil estranha, por meio de um novo contrato social mais inclusivo³⁵.

A sexta tese afirma que é necessário entender que as relações de poder estão espalhadas por vários ramos da vida social, como o mercado, Estado e a comunidade. Por isso deve-se capacitar o mercado e a comunidade subalterna na luta cosmopolita³⁶.

A sétima tese explica que “o fosso entre o excesso de sentido (promessas) e o déficit de desempenho (conquistas concretas) é inerente a uma política da legalidade. A legalidade cosmopolita vive perseguida por esse fosso”³⁷.

O caminho para se superar essa questão, segundo o sociólogo português é radicada no “uso de uma forte mobilização política do direito que utilize o excesso de sentido do direito para transformar uma luta pelo *status quo* em uma luta por mudanças profundas sociais e o seu déficit de desempenho para transformar uma luta por mudanças sociais numa luta pelo *status quo*”³⁸.

Com base nas palavras de Boaventura pode-se inferir que sua proposta é que as sociedade acreditem no potencial transformador do direito cosmopolita subalterno.

Em sua oitava e ultima tese, Boaventura explica que embora sejam muito diferentes, em alguns momentos a legalidade demoliberal e a legalidade cosmopolita podem

³⁴ *Ibid. Ibidem.*, p.39.

³⁵ *Ibid. Ibidem.*, p.39.

³⁶ *Ibid. Ibidem.*, p.40.

³⁷ *Ibid. Ibidem.*, p.40.

³⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa, op. cit, p.40.

se relacionar e formar elementos híbridos em favor dos excluídos³⁹. Isso pode ocorrer, por exemplo, em países que vivem sob um regime ditatorial. Nesses casos, os defensores da legalidade cosmopolita lutam pela conquista de direitos civis básicos sem os quais não conseguirão se organizar para a luta por outros direitos.

Com base nessas oito teses do sociólogo português é possível começar a desenhar um caminho para o uso do direito como instrumento de luta contra hegemonia neoliberal. Fica evidente a importância dada pelo autor, pela forma como os direitos, sejam hegemônicos ou contra hegemônicos, são utilizados, a favor ou contra a globalização neoliberal ou a favor ou contra a globalização cosmopolita.

Sendo assim pode-se afirmar que, na verdade, são os movimentos e as lutas contra hegemônicas que possuem o caráter de emancipação social, mas o direito é um instrumento extremamente útil nessa luta contra o neoliberalismo excludente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar uma visão do direito como instrumento voltado a inclusão social dos indivíduos e grupos marginalizados, ou melhor, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, da sociedade civil incivil e da sociedade civil estranha.

Tendo como base as ideias do sociólogo português chegou-se a conclusão de que sim, o direito pode ser utilizado como instrumento capaz de promover a inclusão ou a emancipação, desde que esteja integrado a lutas e movimentos contra hegemônicos, pois são estes, os verdadeiros veículos no combate a exclusão.

O direito pode funcionar como um importante instrumento nesse sentido, atuando como uma ferramenta a favor dos excluídos pelas potências hegemônicas, chamada por Boaventura de legalidade cosmopolita.

Boaventura reconstrói o processo de formação e efetivação do paradigma moderno elaborado pelas classes dominantes ao longo dos séculos estruturantes da modernidade. Além disso, o pensador português, explica como esse paradigma tenta impedir

³⁹ *Ibid. Ibidem.*, p.41.

uma análise do direito como instrumento emancipatório. Essas classes dominantes, seja dos países ricos ou pobres, tentam impor sua visão como sendo a única possível e assim a única “científica”

É exatamente nesse âmbito que não apenas os pensadores do Direito mas também de outras ciências humanas como a Antropologia, a Sociologia e História devem atuar por meio de um diálogo constante e frutífero.

Boaventura destaca que as lutas por justiça realizadas por parte de inúmeros movimentos contra hegemônico ao redor do mundo, devem se unir no intuito de tornar o mundo um local cada vez mais voltado à efetivação da dignidade da pessoa humana e menos favorável à disseminação do capital excludente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, George; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; CÁRNIO, Henrique Garbellini. **Introdução à Teoria e a Filosofia do Direito**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. Tradução: Plínio Zentzien. 2014,

COELHO, Luiz Fernando. **Fumaça do Bom Direito: ensaios de filosofia e teoria do direito**. Curitiba: J.M. Editora. 2011.

FABRE, Simone Goyard. **Filosofia crítica e razão jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: O Breve Século XX**. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o Direito ser emancipatório?** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio/2003, p.3-76.

SHAPIRO, Ian. **Os Fundamentos Morais da Política**. São Paulo: Martins Fontes. 2009.

SILVA, Juvêncio Borges.; TAVARES NETO, José Quirino. Cidadania, Movimentos Sociais e democracia na realidade social e política brasileira. In: TAVARES NETO, José

Querino; SILVA, Juvêncio Borges. (coordenadores). **Ações Coletivas e Construção da Cidadania**. Curitiba: Juruá Editora. 2013

TARREGA, Maria Cristina. V.B; FREITAS, Vitor Sousa. **Novo constitucionalismo Democrático Latino Americano: Paradigma Jurídico Emergente em Tempos de Crise Paradigmática**. 2013. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/thalmeida/m-cristina-novo-constitucionalismo-democrático-latino-reformulado-33578385>> Acesso em : 12 de dezembro de 2015.